



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br
Telefones: 3485-1226/3485-1063

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0003/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação direta, para execução dos serviços especializados requisitados, pelo escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na **Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240**, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o **DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na **Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240**, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

RATIFICO os termos do procedimento de Contratação Direta, em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Santana dos Garrotes, 10 de janeiro de 2019.

José Paulo Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br
Telefones: 3485-1226/3485-1063

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0003/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, tendo em vista a documentação que instrui todo o processo, em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do **Escritório CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na **Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240**, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o **DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na **Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240**, para exercer as funções de Assessoria Jurídica desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por um período de 12 (doze) meses.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Santana dos Garrotes, 10 de janeiro de 2019.

José Paulo Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br
Telefones: 3485-1226/3485-1063



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e o escritório de advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.942.211/0001-55, com sede e foro na cidade de Santana dos Garrotes, sita à Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000, neste ato representado pelo seu **PREFEITO CONSTITUCIONAL, DR. JOSÉ PAULO FILHO**, brasileiro, casado, médico, RG 562162-SSP/PB, CPF 452.804.604-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n – Centro – igualmente neste Município, adianta chamada somente **CONSTITUINTE** e, o escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o **DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, telefones (83) 99313-1001, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui o objeto desta avença a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica e outros correlatos- para ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Paraíba, na forma que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O **CONSTITUÍDO** obriga-se a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da **CONSTITUINTE**, para tanto desempenhando com zelo o mandato judicial ora outorgado, assumido e, especificamente:

I – Prestar serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA**, no escritório do **CONSTITUÍDO** ou na sede da **CONSTITUINTE**, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

II – Prestar **ASSESSORIA JURÍDICA** patrocinando a defesa dos interesses da **CONSTITUINTE** em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br
Telefones: 3485-1226/3485-1063



bem como, mas não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do exercício das funções do CONSTITUÍDO fora da circunscrição territorial do Município de Santana dos Garrotes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A CONSTITUINTE, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao CONSTITUÍDO, a título de remuneração, o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por um período de **12 (doze) meses**, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico ou por qualquer outro meio lícito de pagamento;

II – Pagar taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Pagar ajuda de custo, a título de verba indenizatória, sem incidência de quaisquer tributos, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais**, na forma prevista no inciso I;

IV – Ressarcir ao CONSTITUÍDO as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

V – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONSTITUÍDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão na sua totalidade, ao CONSTITUÍDO, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do CONSTITUINTE, dos honorários ajustados no inciso I e II da

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de serviço prestado**, observando-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Telefones: 3485-1226/3485-1063



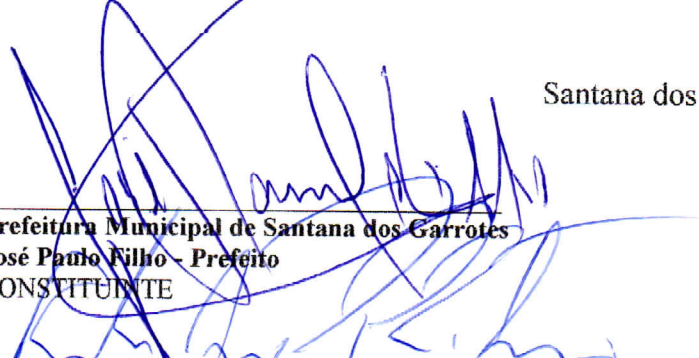
se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Dotações Orçamentárias 20.020 – Projeto de atividade: 04 122 2003 2093 – 3390.35.99.001 e 000633 3390.39 99. Dotações Orçamentárias: 20.060 - 3390.39 99 001.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couberem, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santana dos Garrotes - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

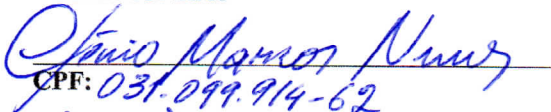
Santana dos Garrotes, 11 de janeiro de 2019.



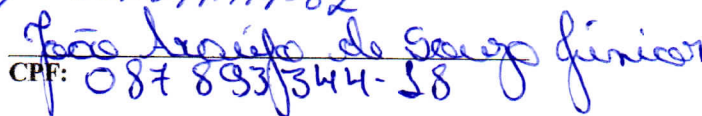
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
José Paulo Filho - Prefeito
CONSTITUINTE

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
OAB/PB 13676
CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS



CPF: 031.099.914-62



CPF: 087.893.344-58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br
Telefones: 3485-1226/3485-1063

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2019

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na **Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92.**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica e outros correlatos, para serem prestados em favor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

VALOR GLOBAL: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

PRAZO: **11/01/2019 até 31/12/2019.**

Santana dos Garrotes, 11 de janeiro de 2019.

José Paulo Filho
PREFEITO